



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 4.887/2011**  
(13 de maio de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

17.05.2011

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APPROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em

21.06.2011

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Em todas as Unidades de Saúde no Município de Caieiras, deverá ser fixada placas orientadoras, na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

**§ 1º** - Na primeira placa deverá constar os seguintes dados:

- a) Nome e endereço completo da Unidade, inclusive com os números de telefones;
- b) O nome do Secretário(a), Diretor(a) ou Responsável pela Unidade;
- c) Os nomes de todos os médicos da Unidade, com respectivos números do C.R.M., dias da semana e horários de atendimento de cada médico, bem como suas especialidades.

**§ 2º** - Na segunda placa, afixada ao lado da referida no parágrafo 1º, deverá constar o nome dos médicos que estão atendendo no dia e sua especialidade, com horário de atendimento.

**Art. 2º** - As Unidades de Saúde, deverão manter em endereço eletrônico (site), todos os dados das placas referidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, devendo ainda:

- a) Orientação para agendamento de consultas "on line";
- b) Agendamento de exames e retirada de resultados dos mesmos;
- c) Informações sobre campanhas de saúde em andamento e das já programadas;
- d) Sintomas das doenças endêmicas ou das doenças que constarem das campanhas em andamento e das que estiverem programadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

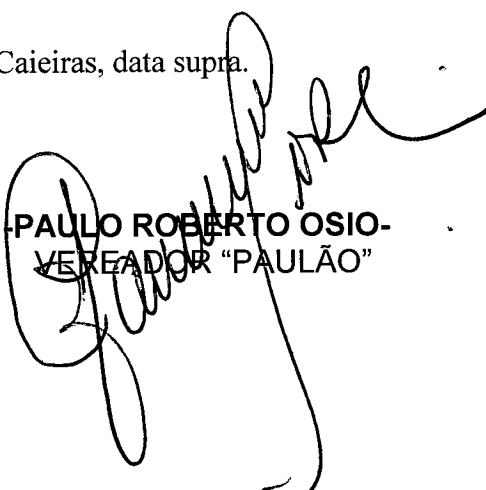
## **Estado de São Paulo**

**Art. 3º** - As Unidades de Saúde terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se ajustarem a presente Lei, após a data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

  
**PAULO ROBERTO OSIO-**  
**VEREADOR "PAULÃO"**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 4.887/2011**

**(13 de maio de 2011)**

**DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS MÉDICOS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - Em todas as Unidades de Saúde no Município de Caieiras, deverá ser fixada placas orientadoras, na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

**§ 1º** - Na primeira placa deverá constar os seguintes dados:

- a) Nome e endereço completo da Unidade, inclusive com os números de telefones;
- b) O nome do Secretário(a), Diretor(a) ou Responsável pela Unidade;
- c) Os nomes de todos os médicos da Unidade, com respectivos números do C.R.M., dias da semana e horários de atendimento de cada médico, bem como suas especialidades.

**§ 2º** - Na segunda placa, afixada ao lado da referida no parágrafo 1º, deverá constar o nome dos médicos que estão atendendo no dia e sua especialidade, com horário de atendimento.

**Art. 2º** - As Unidades de Saúde, deverão manter em endereço eletrônico (site), todos os dados das placas referidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, devendo ainda:

- a) Orientação para agendamento de consultas "on line";
- b) Agendamento de exames e retirada de resultados dos mesmos;
- c) Informações sobre campanhas de saúde em andamento e das já programadas;
- d) Sintomas das doenças endêmicas ou das doenças que constarem das campanhas em andamento e das que estiverem programadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

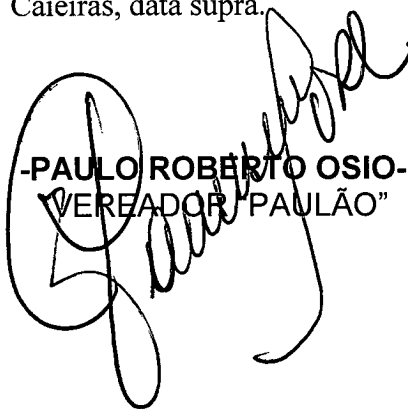
## **Estado de São Paulo**

**Art. 3º** - As Unidades de Saúde terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se ajustarem a presente Lei, após a data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

  
-PAULO ROBERTO OSIO-  
-VEREADOR "PAULÃO"-